

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/09/2023

EVERSON LINDA@G 1676



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 294/19-01 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A S de Paiva - Merceria.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Triunfo, nº 161, Centro, Nova Olinda do Norte - AM.

CNPJ/CPF: 00.300.119/0001-80

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.131.905-0

FONE: (92) 99123-0897

FAX: (92) 99161-1902

REGISTRO NO IPAAM: 1015.2704

PROCESSO Nº: 015579/2023-67

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Produtos Perigosos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de produtos perigosos (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP) em embalagens comerciais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.455 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 de Agosto de 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 294/19-01 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 015579/2023-67**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará, na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar relatório conclusivo do evento a este IPAAM comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. São expressamente proibidos os serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação), devendo os mesmos ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade e, apresentar a este Instituto quando da renovação da Licença, comprovante dos serviços efetuados.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
10. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de produtos perigosos (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP) em embalagens comerciais exclusivamente pelas Balsas: **CÉSAR DIOGO; REBOUÇAS II; CÉSAR DIOGO I; A. FCO. PAIVA**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Segurança e Navegação – CSN.
 - b) Declaração de Conformidade da Embarcação (se houver).
 - c) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
 - d) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo que só podem ser executados por empresas licenciadas.
 - e) Plano de Atendimento a Emergência – PAE atualizado com registro fotográfico das embarcações.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**